

**REDES SOCIAIS,
FAKE NEWS,
POLÍTICA E DIREITO**

AMOSTRA

AMOSTRA

—● Coleção *Universidade Católica de Brasília*

REDES SOCIAIS, *FAKE NEWS*, POLÍTICA E DIREITO

● Luis Ademilton Alves Valladão
Gustavo Menon


ALMEDINA
BRASIL

Rio de Janeiro, 2025

Redes sociais, fake news, política e direito

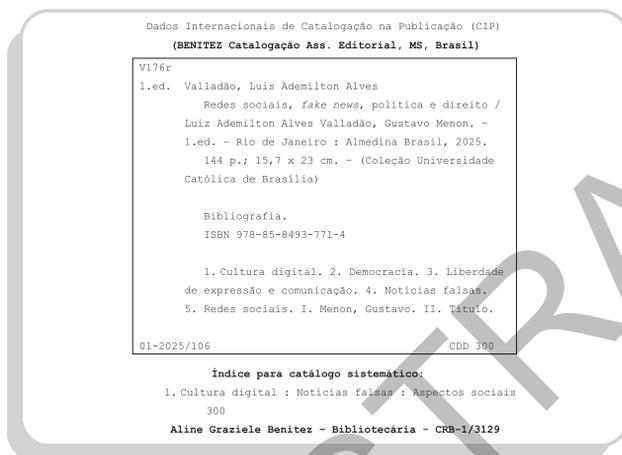
Copyright © 2025 STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA.

ALMEDINA é uma empresa do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2025 Luis Valladão e Gustavo Menon.

ISBN: 978-85-8493-771-4

Impresso no Brasil — 1ª Edição, 2025 — Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.



Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

Marcas Registradas: Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

Material de apoio e erratas: Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site www.altabooks.com.br e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

Suporte Técnico: A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

Grupo Editorial Alta Books

Produção Editorial: Grupo Editorial Alta Books
Diretor Editorial: Anderson Vieira
Editora-Chefe: Manuella Santos de Castro
Editor Pleno: Aurélio Nogueira
Vendas Governamentais: Cristiane Mutüs
Gerência Comercial: Claudio Lima

Assistente Editorial: Andreza Moraes
Revisão: Renan Amorim
Diagramação: Joyce Matos



Rua Viúva Cláudio, 291 – Bairro Industrial do Jacaré
CEP: 20.970-031 – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419
www.altabooks.com.br – altabooks@altabooks.com.br
Ouidoria: ouidoria@altabooks.com.br



Aos familiares e amigos que me acompanham nesta jornada efêmera da vida. Aos que não mais estão neste mundo físico, mas sempre no coração: Edi e Adelino.

Luis Valladão

Aos meus pais, irmãs, familiares e amigos por todas as experiências e momentos compartilhados no milagre da vida.

Gustavo Menon

“As mídias sociais deram o direito à fala a legiões de imbecis que, anteriormente, falavam só no bar, depois de uma taça de vinho, sem causar dano à coletividade.”

Umberto Eco



SOBRE OS AUTORES

LUIS ADEMILTON ALVES VALLADÃO

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (UnB). Ex-analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), lotado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Ex-analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5617958099349472>.

E-mail: luisvalladao@gmail.com.

GUSTAVO MENON

Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (USAL-Espanha). Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina na Universidade de São Paulo - PROLAM/USP. Foi professor na Escola de Artes, Ciências e Humanidades no curso de Gestão de Políticas Públicas na Universidade de São Paulo (EACH/USP). Graduado e Mestre em Ciências

Sociais (Política) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador no Grupo de Estudos de História, Direito, Democracia e Estado na América Latina (GEHDDEAL) e membro do Grupo de Trabalho “China e o Mapa do Poder Mundial”, do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais - CLACSO, Argentina. Docente no PROLAM-USP e na Universidade Católica de Brasília (UCB). Coordenador no Curso de Relações Internacionais na UCB.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9027785526016734>.

E-mail: gustavo.menon@usp.br.

AMOSTRA



NOTA DOS AUTORES

A presente obra tem como objetivo examinar o fenômeno das *fake news* nas redes sociais e a sua relação com o Direito, especialmente a atuação dos órgãos de Estado e suas respostas concernentes ao tratamento deste fenômeno social, buscando avaliar se as notícias falsas se encontram no âmbito do regular exercício do direito fundamental à liberdade de expressão, positivado no artigo 5º, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou se as *fake news* representam um ato ilícito, passível de reprimenda pelo ordenamento jurídico pátrio.

Por meio do método científico dedutivo, será realizada a observação da doutrina, da legislação e de normativos referentes ao tema, com o fim de apresentar uma possível compreensão para o aludido fenômeno social, bem como o eventual enquadramento jurídico aplicável.

A seguir, apresentamos algumas respostas que os órgãos de Estado estão endereçando no sentido de lidar com o fenômeno das notícias falsas e o seu impacto no tecido social e na própria democracia, valendo-se, dentre outros julgados, da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do inquérito das *fake news*.

Por fim, teceremos considerações finais sobre o tema, onde concluiremos se o fenômeno objeto do presente trabalho constitui um ato ilícito passível de reprimenda proporcional e razoável, a fim de promover as devidas responsabilizações, sem, contudo, macular o direito fundamental à liberdade de expressão.

AMOSTRA



PREFÁCIO

No último decênio, as sociedades contemporâneas foram desafiadas por um fenômeno não exatamente novo, mas de dimensões e efeitos até então jamais vistos: as chamadas *fake news*. Embora mentiras e informações enganosas tenham sido usadas historicamente para atingir os mais diversos fins (inclusive políticos), a propagação de narrativas com esse caráter em escala global é um fato indiscutivelmente novo, assim como suas nefastas e concomitantes implicações sobre as democracias hodiernas.

Tal empreendimento foi levado à cabo devido à eficiente instrumentalização das mídias sociais por determinados grupos sociais, sobretudo aqueles de inclinação autoritária e obscurantista. Estes atores, cientes do alcance dessas mídias, souberam orquestrar seus recursos e características, como a comunicação em tempo real e bidirecional, a quase nula existência de filtros ou controle das publicações, assim como a incipiente regulação do espaço digital, a lógica algorítmica, o regime emocional, a capacidade viral, entre outros, para produzir e difundir informações falsas ou incorretas com o objetivo de manipular os usuários da rede e gerar danos contra seus adversários, sejam eles atores/projetos políticos e econômicos ou grupos sociais específicos.

Desta maneira, o excessivo otimismo sobre as potencialidades democráticas e os aprimoramentos que as tecnologias digitais podiam desencadear na organização social, principalmente no que se refere à ampliação do acesso à informação e do debate público, à democratização do conhecimento, à inteligência coletiva, ao ensejo à práticas de transparência e *accountability* ou ainda à

agilidade e automatização dos mais diversos processos burocráticos, foi solapado mediante às massivas investidas antidemocráticas e anti-intelectuais.

Mais do que a mera propagação de informações inverossímeis aleatórias, verificou-se a difusão de uma narrativa em âmbito global capaz de induzir a formação de um clima de opinião que manipulou multidões, acirrou a polarização nas sociedades e fomentou soluções autoritárias a partir de métodos indiretos de agressão a adversários políticos e de desestabilização de governos próprios de uma estratégia militar, só que a um custo muito menor do que uma guerra.

A despeito das adaptações aos contextos locais, esta narrativa era composta por enquadramentos que convergiam ao culpabilizarem o projeto socialdemocrata, as minorias por ele protegidas, assim como as instituições políticas, a imprensa e os cientistas pela crise econômica global, e, em contrapartida, ao apresentarem soluções anti-institucionais, violentas e excludentes para tal crise, alimentados, em larga medida, por *fake news*.

As *fake news*, também denominadas como desinformações, vêm sendo consideradas pelos pesquisadores como as principais impulsionadoras de outros fenômenos contemporâneos, como a nova onda conservadora, o populismo digital, o populismo científico, a recidiva do discurso de ódio e o processo de desdemocratização. Ainda que substancialmente diferentes entre si, todos esses fenômenos se relacionam e aproximam a partir da ascensão de lideranças políticas de extrema-direita, pela defesa de um projeto político-econômico ultraliberal e do punitivismo, pelo aumento da perseguição a imigrantes, negros, indígenas, feministas, pessoas LGBTQIA+ e militantes de esquerda e pelo chamado negacionismo científico, que levou a óbito centenas de milhares de pessoas no mundo todo em decorrência da Covid-19.

No caso do Brasil, registra-se a propagação das chamadas *fake news* pelas redes ao menos desde as eleições de 2014. Contudo, a reflexão sobre os seus efeitos sócio-políticos e, sobretudo, eleitorais, conquistou espaço nas agendas de pesquisa e no debate público a partir do processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, alcançando seu ápice nas eleições de 2018 devido à eficiente e amplamente desinformativa campanha digital realizada sobretudo por Bolsonaro e seus apoiadores, voltada mormente contra o Partido dos Trabalhadores. O caso foi observado e chamou a atenção de organizações internacionais, como a OEA, que alertou para os riscos que essa ampla estratégia desinformativa representa à estabilidade do regime democrático.

Em seguida, as desinformações revelaram-se como um componente fundamental da chamada campanha permanente do governo Bolsonaro e de sua base

de apoio, sobretudo no período pandêmico. A suposta existência do chamado “kit gay”, de um projeto de “instauração de uma ditadura comunista no Brasil”, da “indução de uso de drogas e orgias pelos professores universitários”, assim como a criação da pandemia pelos chineses e a eficácia do “tratamento precoce” constam entre as mais famosas *fake news* difundidas no país. Nesta toada, registrou-se um aumento exponencial (1671%) de denúncias de *fake news* encaminhadas às plataformas digitais entre 2020 e 2022.

Considerando as diferentes questões que perpassam tal fenômeno, como a liberdade de expressão, a proteção da democracia e do Estado de Direito, a ética e a responsabilização informativa, diversos campos do conhecimento e da sociedade civil vêm se mobilizando não somente para compreendê-lo, mas para inibi-lo e combatê-lo.

Nesses termos, a discussão interdisciplinar, tecida na fronteira entre o Direito e a Ciência Política, proposta neste livro por Valladão e Menon acerca das relações entre tal comportamento e suas implicações jurídicas é absolutamente oportuna. Tal conjuntura enfatiza a premência de se debater até que ponto nossa atual legislação é suficiente para normatizar e punir as práticas desinformativas, tanto quanto para fazer avançar e efetivar a regulação sobre a comunicação em tais mídias.

Senti-me honrada com o convite para escrever o prefácio de tão importante contribuição dos colegas a esse debate. Os autores desenvolvem seu argumento de maneira muito profícua e apresentam uma grande contribuição ao debate ao sistematizarem as leis existentes que abarcam e tangenciam a questão, as respostas institucionais, as inovações normativas e as proposições legislativas dos últimos anos sobre o tema e ao colocá-las em diálogo com as experiências regulatórias internacionais, ponderando seus méritos e deficiências. Todo esse esforço se mostra de suma importância na obra e ajuda o leitor a compreender todas as questões que envolvem as duas principais iniciativas voltadas ao combate das *fake news* hoje no Brasil: o inquérito das *fake news* e o projeto de lei 2.630/2020.

Como não temos uma lei específica para tratar das desinformações até o momento, seu enquadramento jurídico se coloca entre os princípios constitucionais indicados pelos artigos 1º e 5º, que zelam sobre os direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à privacidade e à livre manifestação do pensamento, exigindo aos operadores do Direito o esforço de harmonizá-los e impedir que um se sobreponha ao outro em suas soluções interpretativas, orientando-se, assim, pelo princípio da proporcionalidade.

Ao problematizarem o princípio da proporcionalidade que envolve a questão, os autores já respondem de antemão aos falsos defensores da liberdade de expressão, que alegam que qualquer tipo de regulação estatal configura censura, lembrando que nenhum direito é absoluto. A liberdade de expressão não é concebida pela Constituição de forma irrestrita, devendo ser exercida de forma responsável. Quando o exercício de tal liberdade é realizado da maneira indevida, de modo a ferir a lei, como frequentemente vem se observando nas violações dos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, cabe ao Estado intervir, fazendo com que os eventuais infratores respondam por seus atos e arquem com as consequências deles também previstas em lei.

Por sua vez, as empresas de comunicação digital também possuem responsabilidades nesse processo, o que, de modo algum, configura censura. Conforme previsto, entre outras diretrizes, no Marco Civil da Internet, o direito da coletividade à informação compreende que respondam pelos conteúdos que produzem e que impeçam a circulação daqueles que contêm incitação à violência, que atentam contra o Estado democrático de Direito ou que divulgam o discurso de ódio, o preconceito racial e a desconsideração religiosa, atendendo prontamente às decisões judiciais nos casos em que esses são detectados. Como bem observou Barroso, “a criminalidade verbal não se inclui na liberdade de expressão” e “as instituições não podem ficar estáticas, paralisadas ou amedrontadas diante de movimentos que visem destruí-las”.

Nesses pontos, a comparação com os ordenamentos jurídicos internacionais para a coibição de *fake news*, como da Alemanha, mostra como esses debates na sociedade brasileira, em alguns aspectos e para certos setores, ainda engatinham. Outros países apresentam proposições e legislações bem mais rigorosas (embora igualmente tenham passado por polêmicas discussões a respeito), fruto do consenso de valores de suas populações acerca dos limites da liberdade de expressão, da responsabilidade comunicacional e da defesa da democracia.

Valladão e Menon destacam que, embora existam diversos projetos e leis que se dedicam à questão ou a tangenciam, o Judiciário Federal, particularmente o Supremo Tribunal Federal, tornou-se um dos protagonistas deste debate nos últimos anos, tanto por ser a maior autoridade e última instância jurídica no país, quanto por sua atuação na organização do processo eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Neste âmbito, os autores reúnem diversos posicionamentos apresentados pelos ministros destes tribunais no período sobre o tema, assim como as resoluções apresentadas por essas instituições, com o objetivo de frear o fenômeno no Brasil, interferindo o mínimo possível no debate democrático, arrazoando seus

êxitos e limites. Destacam ainda as diversas iniciativas apresentadas pela Justiça Eleitoral, como o Programa de Enfrentamento à Desinformação e o Painel Multissetorial de Checagem de Informações e Combate a *Fake News*, pensados em sinergia com diversos setores da sociedade civil, como associações de magistrados, representantes da imprensa brasileira, ONGs e os partidos políticos.

Se a comunicação bidirecional, o anonimato e criptografia das tecnologias digitais tornaram mais fácil criar *fake news*, defini-las, identificá-las e, principalmente, revertê-las se configuram como árduas tarefas, o que complexifica o debate sobre como fazer justiça, punir ou ressarcir diante desses casos e demanda a atenção e o envolvimento de toda a sociedade nessa séria questão. Nessa esfera, Valladão e Menon realizam uma análise muito detalhada e rigorosa da versão mais recente (ou substitutiva) do projeto de lei 2.630/2020, a proposição legislativa mais avançada no Congresso sobre *fake news*, conhecida também como Projeto das *Fake News*, esclarecendo suas diretrizes e ponderando sobre as divergências que elas geram.

Por todas essas razões, o trabalho desenvolvido configura uma contribuição fundamental para o aprofundamento do debate sobre a regulação das plataformas e da responsabilização legal para quem veicula *fake news*, assim como para avaliar qual seria o melhor encaminhamento jurídico para tal prática. Contudo, temos pouquíssimas iniciativas que o fazem com tamanha seriedade até o momento, de modo que o livro se coloca como aporte tanto à sociedade civil, como ao campo científico e jurídico, tornando-se referência incontornável para as pesquisas correlatadas desenvolvidas no Direito, na Ciência Política, na Sociologia e na Comunicação, assim como para os legisladores e magistrados que atuam nessa seara e para as iniciativas oriundas da sociedade civil, voltadas à educação midiática (educomunicação) e à checagem de conteúdos.

Se o *logos* é a capacidade que torna o ser humano um animal eminentemente político, a responsabilidade sobre a veracidade das informações que circulam em nossa sociedade e permeiam sua organização é de todos nós.

Por Profa. Dra. Natasha Bacchini (NEV-USP)

*Socióloga, doutora em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ).
Pesquisadora de pós-doutorado do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).*